



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 033/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da política ambiental, da arborização urbana, da recuperação de áreas degradadas e da educação ambiental no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas Florestais, com a finalidade de promover a produção, recepção, manejo e distribuição de mudas florestais no âmbito do Município de Lagoa Alegre.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Mudas Florestais será implantado junto à sede administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º A coordenação, gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal de Mudas será de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as normas ambientais vigentes e a legislação municipal aplicável.

Art. 4º Constituem objetivos do Viveiro Municipal de Mudas:

I – receber, manter, aclimatar e manejar mudas florestais provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta, licenciamentos ambientais e demais instrumentos legais;

II – produzir mudas de espécies arbóreas, arbustivas e outras espécies vegetais, prioritariamente nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observando critérios técnicos e ecológicos;

III – apoiar e executar projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, recomposição de matas ciliares e conservação ambiental;

IV – fornecer mudas para utilização em ações de arborização urbana, incluindo passeios públicos, praças, áreas verdes, parques e demais espaços públicos do Município de Lagoa Alegre;

V – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, da paisagem urbana e do conforto térmico, bem como para a conservação da biodiversidade local;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

VI – apoiar ações de educação ambiental, pesquisa, extensão e conscientização da população sobre a importância da vegetação nativa e da arborização urbana.

Art. 5º As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

I – a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;

II – ao atendimento de exigências legais decorrentes de compensações ambientais;

III – a parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, mediante critérios técnicos definidos pela Secretaria competente;

IV – à doação à população, conforme regulamentação específica, visando incentivar a arborização e a educação ambiental.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A gestão administrativa, técnica e operacional do Viveiro Municipal será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º Compete à Secretaria:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Viveiro Municipal;

II – estabelecer critérios técnicos para produção, recepção, manejo e aclimação das mudas;

III – manter controle quantitativo e qualitativo das mudas produzidas ou recebidas;

IV – integrar as ações do Viveiro aos programas, projetos e políticas ambientais municipais;

V – expedir normas técnicas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º O Viveiro Municipal poderá contar com responsável técnico habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável.

Art. 7º O Viveiro Municipal poderá contar com apoio técnico de outros órgãos da Administração Pública Municipal e firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE MUDAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 8º As mudas produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal deverão, preferencialmente, ser de espécies nativas do bioma Cerrado e Caatinga, observados critérios técnicos, ecológicos, fitossanitários e as diretrizes da política ambiental municipal.

Parágrafo único. Poderão ser produzidas ou recebidas espécies não nativas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a arborização urbana local.

Art. 9º Poderão ser recebidas pelo Viveiro Municipal mudas oriundas de:

- I – compensações ambientais;
- II – licenciamentos ambientais;
- III – termos de ajustamento de conduta;
- IV – convênios, termos de cooperação e doações;
- V – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO DE MUDAS EM CASO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. Serão aceitas pelo viveiro apenas mudas cujas espécies florestais estejam devidamente relacionadas em “Lista Oficial de Espécies” expedida pelos núcleos técnicos do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 11. Quando se tratar de compensação ambiental proveniente de processo de autorização e/ou notificação ambiental, as mudas a serem entregues no viveiro deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

I – Mudas de arborização urbana deverão ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste (um único fuste reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore, sem ramificações laterais) e 0,03m (três centímetros) de diâmetro à altura do peito – DAP (aproximadamente 1,3m);

II – Mudas nativas (para fins de restauração/recuperação florestal) deverão possuir altura mínima de 0,60m, devendo ser adotada a proporção de 50% de espécies pioneiras e 50% de não pioneiras e/ou clímax;

III – A cada 5 (cinco) mudas entregues, o interessado deverá selecionar 1 (uma) espécie florestal de origem nativa diferente, a fim de que o viveiro obtenha diversidade ecológica;

IV – As mudas a serem entregues ao Viveiro (nativas para restauração ou de arborização) deverão estar identificadas individualmente, com etiquetas impermeáveis contendo nome popular e científico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

V – Mudanças recém-transferidas de recipientes, com sistema radicular ainda não estabilizado, não serão aceitas;

VI – Mudanças deverão ser produzidas a partir de sementes, não sendo admitidas mudanças por enxerto ou estaquia;

VII – Todas as mudanças deverão apresentar-se em ótimo estado fitossanitário, livre de doenças e/ou lesões;

VIII – Mudanças fora das especificações descritas acima serão recusadas pelo Viveiro, sendo invalidada a realização da compensação ambiental devida, impossibilitando a continuidade de processos administrativos ambientais.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DAS MUDAS

Art. 12. As mudanças produzidas ou recebidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas:

- I – a projetos e programas ambientais desenvolvidos pelo Município;
- II – ao cumprimento de exigências legais de compensação ambiental;
- III – a ações de arborização urbana em áreas públicas;
- IV – a parcerias institucionais;
- V – à doação à população.

§ 1º Terão prioridade na destinação das mudanças:

- I – áreas degradadas ou ambientalmente vulneráveis;
- II – áreas públicas com déficit de arborização;
- III – projetos de relevante interesse ambiental.

Art. 13. A doação de mudanças à população observará critérios técnicos, ambientais e administrativos definidos pela Secretaria competente.

§ 1º A doação não poderá ter finalidade comercial.

§ 2º Poderá ser exigido cadastro simplificado do interessado.

§ 3º A Secretaria poderá estabelecer limite quantitativo por beneficiário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

§ 4º Poderá ser exigido termo de compromisso quanto ao plantio adequado e à finalidade ambiental.

§ 5º A destinação das mudas deverá respeitar a capacidade operacional do Viveiro Municipal.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A Secretaria manterá registros atualizados das atividades do Viveiro Municipal, incluindo:

- I – espécies produzidas ou recebidas;
- II – quantitativo de mudas;
- III – origem e destinação das mudas;
- IV – programas, projetos e ações atendidos.

Art. 15. Os registros deverão permanecer arquivados para fins de acompanhamento, transparência administrativa e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos 06 de agosto de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal